



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0880/2025

Ficam suprimidos os artigos 16, 17, 21 e 26, inciso I, do Projeto de Lei nº 0880/2025, renumerando-se os demais.

Sala das Comissões,
Deputado Pepe Collaço

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 0880/2025, em seus artigos 16, 17 e 21, e inciso I do artigo 26, propõe alterações na Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, com o objetivo de reestruturar a competência das atividades de ouvidoria e controle interno no âmbito da Administração Pública Estadual.

O art. 16 do PL 0880/2025 altera o art. 20 da Lei Complementar nº 741/2019, que trata das competências da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), para incluir a normatização, supervisão, controle, orientação e formulação de políticas de atividades de **ouvidoria**, bem como o recebimento de reclamações relativas à prestação de serviços públicos e a apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função.

O art. 17 do PL 0880/2025, por sua vez, altera *ocaput* e o inciso I do parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar nº 741/2019, que trata da Controladoria-Geral do Estado (CGE), conferindo atualmente à CGE a competência relacionada às atividades de **ouvidoria** no âmbito da Administração Pública Estadual.

Já o art. 21 do PL 0880/2025 altera o art. 126 da Lei Complementar nº 741/2019, para, na mesma linha, transferir a coordenação do sistema administrativo das atividades de **ouvidoria** comuns a todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual, até então sob responsabilidade da CGE, para a Secretaria de Estado da Casa Civil.

Por fim, o inciso I do artigo 26 do PL 0880/2025 revoga o inciso VI do parágrafo único do artigo 25 da Lei Complementar nº 741/2019, extirpando da CGE a competência para receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e apurar o exercício negligente de cargo, emprego ou função na Administração Pública Estadual, quando não houver disposição legal que atribua competências específicas a outros órgãos.

A supressão dos referidos artigos justifica-se pela necessidade de preservar a estrutura de controle e *accountability* do Estado, mantendo as funções de ouvidoria e controle interno em um órgão com a devida autonomia e independência, como a Controladoria-Geral do Estado (CGE).

A transferência das atividades de ouvidoria para a Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC) representa um retrocesso na gestão pública, pois desvincula a função de um órgão de controle interno, cuja natureza é essencialmente fiscalizatória e correicional, e a insere em uma pasta com atribuições eminentemente políticas e de coordenação governamental.

A manutenção da ouvidoria na CGE é crucial para garantir a observância dos princípios constitucionais da Impessoalidade e da Eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal). A ouvidoria, ao receber e apurar reclamações sobre a prestação de serviços e a conduta de agentes públicos, atua como um canal de controle social e de aprimoramento da gestão. Para que essa função seja exercida de forma imparcial e efetiva, é imperativo que o órgão responsável possua independência funcional e não esteja sujeito a ingerências políticas diretas, o que é assegurado pela vinculação à CGE.

A Controladoria-Geral do Estado, por sua própria natureza institucional, está mais apta a exercer a função de ouvidoria, pois possui a expertise e a estrutura necessárias para a apuração de irregularidades e a proposição de medidas corretivas, em consonância com o princípio da Indisponibilidade do Interesse Público. A ouvidoria, quando ligada ao controle interno, fortalece a capacidade do Estado de fiscalizar a si mesmo e de proteger o patrimônio público e a moralidade administrativa.

A realocação proposta pelo PL 0880/2025 enfraquece o Sistema de Controle Interno, diluindo a responsabilidade e a capacidade de resposta do

Estado às demandas da sociedade. A ouvidoria deve ser um instrumento de controle, e não de mera assessoria política.

Portanto, a supressão dos artigos 16, 17, 21 e 26, inciso I, do PL 0880/2025 é medida que se impõe para manter a coerência e a robustez do sistema de controle da Administração Pública Estadual, preservando a autonomia e a eficácia das atividades de ouvidoria, em estrita observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Sala das Comissões,
Deputado Pepe Collaço



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 01/12/2025, às 11:07.
